



AGENCIAL NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM
SEDE - DF 10.49.56 - 19/07/2019

Juntada: 48051.001089/2019-71

Processo: 811686/1975

NUP: 48051.001089/2019-71

Assunto: RESTABELECIMENTO DE PRAZO P/ PESQUISA COMPLEMENTAR



48051.001089/2019-71

Se
Min
CPRM
Esc. Rio: Av. Pasteur, nº.404 - 3º. Andar - Urca-22
Sede: SBN-Qd. 02-BI. H14 - Ed.Central-Asa Nort

Ofício nº. 119/2019-PR/CPRM

Ao Senhor

Dr. VICTOR HUGO FRONER BICCA

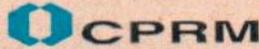
Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM
SBN QUADRA 02 EDIFICIO CNC 4 BLOCO N 12º ANDAR
70.040-020 Brasília - DF

Assunto: *Restabelecimento de prazo para pesquisa complementar Processos ANM n.ºs 811.686/1975 - 811.689/1975 - 811.702/1975 - 800.744/1978 - 860.310/1984 - 860.317/1984*

Senhor Diretor-Geral.

Cumprimentando V.Sa., e como é do vosso conhecimento, a **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do Serviço Geológico do Brasil, já qualificada nos autos dos processos em referência, por seu Diretor-Presidente, Esteves Pedro Colnago, doravante denominada simplesmente **CPRM**, vem à presença desse colegiado expor e requerer o que se segue:

- Em maio de 2018, a CPRM, titular dos direitos minerários representados pelos processos em referência, requereu ao extinto Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM a emissão de autorizações para pesquisa complementar tendo em vista a intenção em realizar licitação, ainda naquele ano, dos direitos minerários relativos aos complexos minerários de polimetálicos de Palmeirópolis (TO), de cobre de Bom Jardim (GO), de carvão de Candiota (RS) e de Fosfato de Miriri (PE/PB), todos com relatório final de pesquisa devidamente aprovados pela extinta autarquia. Na ocasião, ressaltou-se que as referidas autorizações objetivavam viabilizar o aproveitamento racional e célere dos depósitos minerários existentes nas áreas, por meio da adequação de trabalhos apresentados em épocas passadas que, apesar da reconhecida qualidade técnica, não dispunham do aparato necessário para uma pesquisa mais detalhada e aprofundada. O DNPM deferiu o pedido da CPRM e emitiu autorizações para realizar pesquisa complementar pelo prazo de 3 (três) anos contados de 25/7/2018, data de publicação do respectivo despacho no Diário Oficial da União - DOU.
- Ocorre que, em atendimento à Resolução do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 27, de 2/12/1998, que dispõe sobre a fiscalização pelo TCU dos processos de desestatização, a proposta de licitação da promessa de cessão dos direitos minerários que formam o Projeto Polimetálicos de Palmeirópolis/TO e que são objeto dos processos em referência foi submetida à análise do TCU em 19/3/2018 (Processo TCU nº 008.684/2018-9 - andamento processual anexo).
- Durante a fase de instrução processual, a CPRM atendeu a diversas exigências de complementação instrutória e realizou, juntamente com integrantes da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI, reuniões com a equipe técnica do TCU, o que resultou em alterações substanciais no modelo econômico e contratual proposto para a licitação. Deve-se ressaltar que a referida análise recebeu atenção especial pelo TCU. Primeiro, em razão do ineditismo do modelo proposto para alienação do ativo. Além disso, optou-se pela



Serviço Geológico do Brasil

Ministério de Minas e Energia

CPRM – Serviço Geológico do Brasil

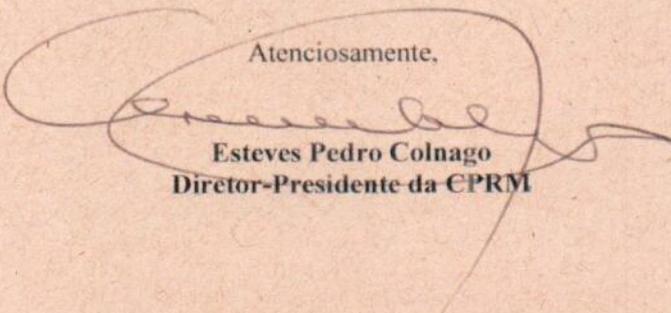
Esc. Rio: Av. Pasteur, nº.404 – 3º. Andar - Urca-22290-255-Rio de Janeiro-RJ – Tel: (21) 2295.5337 - Fax (21) 2546-0456
Sede: SBN-Qd. 02-BL. H14 – Ed.Central-Asa Norte - 70040-904-Brasília-DF - Tel.: (61) 2108-8446 - Fax: (61) 2108-8459

econômico segundo as boas práticas atuais do setor (por exemplo, com a definição de recursos e reservas segundo os códigos internacionais utilizados hoje). Ademais, é certo que a realização do leilão sem a existência de autorização da ANM com prazo apropriado para a execução do cronograma contratual poderá representar fator de imprevisibilidade e insegurança jurídica e, com efeito, afastar possíveis investidores e mesmo reduzir o valor do ativo.

- Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), conforme Decreto nº 8.893, de 1º/11/2016, e, portanto, é tratado como empreendimento de interesse estratégico e tem prioridade nacional nos termos do art. 5º da Lei nº 13.334, de 13/9/2016. Há, portanto, convergência de interesses entre as intenções do Governo Federal garantir a efetiva implantação do referido empreendimento mineral e a necessidade da CPRM em obter as autorizações governamentais necessárias à conclusão da pesquisa complementar, etapa absolutamente essencial para o prosseguimento do projeto.

Pelas razões expostas acima, requer-se a ANM que se digne de conceder o restabelecimento do prazo das autorizações de pesquisa complementar emitidas nos processos em referência.

Atenciosamente,



Esteves Pedro Colnago
Diretor-Presidente da CPRM